



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000319/12	26/12/2012 14:22:14	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00290976-0 / CLAUDIANO CAETANO LEMOS		2.2 CPF/CNPJ: 981.660.696-87	
2.3 Endereço: AVENIDA JOVINO MARIANO GOMES, 0		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00290976-0 / CLAUDIANO CAETANO LEMOS		3.2 CPF/CNPJ: 981.660.696-87	
3.3 Endereço: AVENIDA JOVINO MARIANO GOMES, 0		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose		4.2 Área Total (ha): 9,8389	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Galena		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19856 Livro: 2AAAD Folha: 284 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 390.100	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.966.750	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	9,8389
<b>Total</b>	<b>9,8389</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0547
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,3624	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,7027	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,3624	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,7027	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,7027
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,7027
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	390.125	7.966.875
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	390.125	7.966.625
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica				2,3624
Pecuária				5,7027
<b>Total</b>				<b>8,0651</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	261,79	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Gonçalves Alves.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 19/02/2012
- Data da primeira vistoria: 27/02/2014
- Data do pedido de informações complementares: 20/03/2014
- Data de entrega das informações complementares: 28/05/2014
- Data da segunda vistoria: 26/06/2014
- Data do pedido de informações complementares: 26/06/2014
- Data de entrega das informações complementares: 23/07/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 12/08/2014

### 2. Objetivo:

Em 26.06.2014, eu, César Teixeira Donato de Araújo, Gestor Ambiental, e o Engenheiro Agrônomo Frederico Fonseca Moreira, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000319/12.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 05,7027 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de pasto para criação de gado.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São José, de propriedade de Claudiano Caetano Lemos, CPF 981.660.696-87, registrada sob a Matrícula 19.856; folhas 284; Livro 2-AAAD, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 10,1029 (levantamento topográfico) e 9,8389 hectares (certidão de registro), 0,1559 módulos fiscais, localiza-se no município de Presidente Olegário, na bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu, e bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, predominantemente no bioma cerrado, dentro das confrontações de Augusto Machado Neto e Outra, Bairro Sol Nascente, Antônio Pedro Montezuma Neto, Alino Correa Machado e Arlindo Abadia de Magalhães, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo William Gonçalves de Faria CREA-MG 102.738/D, ART 14201200000000800221.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topografia varia de plana à levemente ondulada, com solos em latossolos vermelho de textura média, com cobertura vegetal de fitofisionomia cerrado e, vegetação mais densa, caracterizada por mata de galeria ao longo de cursos d'água (Floresta Estacional Semidecidual). De maneira geral são encontradas as seguintes espécies na propriedade: quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), pindaíba (*Xylopia* sp.), pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*) Peroba (*Paratecoma peroba*), Caviúna (*Dalbergia miscolobium*), carvoeiro (*Sclerolobium aureum*), dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcegos, além de aves diversas como anú branco, anú preto, andorinha, beija-flor, carcará, quero-quero, siriema, urubu-de-cara-preta, ema, entre outros.

O imóvel possui reserva legal averbada de 02,3624 hectares composta em cerrado, correspondente a 23,37% da área total do imóvel, em duas glebas, a primeira de 1,9466 hectares e a segunda de 0,4158 hectares. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural, recibo MG-3153400-8235D0200A0244A8BB8D9F6643F17614, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel em 26/06/2014.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água, totalizando 01,0547 hectares, totalmente preservadas, e correspondem a 10,44% da área total do imóvel.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,7027 hectares, onde se pretende implantar pasto para criação de gado.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa a conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, para a implantação de um projeto de pecuária que atenderá, principalmente, o município de Varjão de Minas, em decorrência de sua proximidade com a sede deste município (aproximadamente 500 metros).

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida é passível para supressão, encontra-se em cerrado com rendimento estimado de 261,79 m<sup>3</sup> (incluindo tocos e raízes), para uso dentro do próprio imóvel, conforme inventário florestal (estratificado) da área a ser explorada, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA-MG 75.762/D, conforme a ART anexo ao processo, nº 1420140000001751357.

### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

#### Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Favorecimento de processos erosivos.

#### Positivos:

- Criação de novos postos de trabalho e geração de renda para os municípios de Presidente Olegário e Varjão de Minas.
- Abastecimento dos municípios no entorno.

### 6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 3,0013 hectares, equivalente a 29,71% da área total, opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL desta solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP,

conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

**MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

\* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

\* Cumprir integralmente as demais medidas mitigadoras que constam no P.U.P., anexo ao processo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: \_\_\_\_\_

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 26 de junho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11030000319/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**CONTROLE PROCESSUAL**

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CLAUDIANO CAETANO LEMOS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,7027ha do imóvel rural denominado "Fazenda São José", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 19856 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 9,8389ha destes 2,3624ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta do AV-05-19856, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB anexo, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 5,7027ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,7027ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 26 de setembro de 2014